



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 248
em 11/03/2022 às 15:40

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 033/2022

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 183 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245 DE 16 MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 183 da Lei Municipal nº 1.245 de 16 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

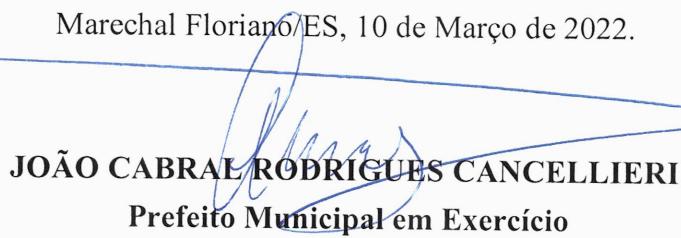
“§3º – O prazo para análise de recursos em segunda instância que será apreciada pelo CONSEMARH é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.251 de 18 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Março de 2022.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

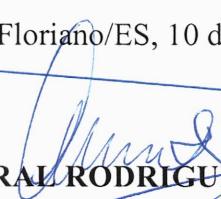
JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pelo fato de que, levando em consideração o acordado na 5^a Reunião Extraordinária e a deliberação nº 021/2021 expedida pelo CONSEMARH, verificou-se a existência de um possível conflito legal de competência entre o CONSEMARH e a Procuradoria Geral do Município no julgamento de recursos ambientais. Assim, levando em consideração tal conflito de competência, a deliberação emanada pelo CONSEMARH, bem como a manifestação da Procuradoria Geral do Município nos autos 10383/2021, se faz como medida necessária e finalística a inclusão de novo parágrafo ao artigo 183 da Lei Municipal nº 1.245 de 16 de maio de 2013, como forma de solução do conflito de competência existente.

Esperando que a presente proposição seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Marechal Floriano/ES, 10 de Março de 2022.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
Prefeito Municipal em Exercício